



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000624/17	18/12/2017 09:07:32	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316855-6 / KEILA ALVES DA SILVA SOUZA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 07.388.313/0001-08	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 344, 0 KM 09,1	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PRATAPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.970-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316855-6 / KEILA ALVES DA SILVA SOUZA - ME	3.2 CPF/CNPJ: 07.388.313/0001-08	
3.3 Endereço: RODOVIA MG 344, 0 KM 09,1	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRATAPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.970-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Manaim	4.2 Área Total (ha): 6,0500		
4.3 Município/Distrito: PRATAPOLIS/Minas Gerais	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.202	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PRATAPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6785	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0455
				Outro: atividade minerária	0,2054
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2054	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2054	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	308.662	7.709.479	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Mineração	extração de areia			0,2054	
Total				0,2054	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 15/12/2017
- Data da vistoria: 19/07/2018
- Data da solicitação de informações complementares: 25/10/2018
- Data da apresentação das informações complementares: 28/12/2018
- Data da segunda vistoria: 29/01/2019
- Data da apresentação de informações complementares: 25/02/2019
- Data do parecer técnico: 28/02/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de renovação de DAIA, referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,2054 ha, visando dar continuidade a extração de areia no Ribeirão Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Manaim, localizado no município de Pratápolis, possui uma área total escriturada de 06,05 ha e mapeada de 06,1914 ha, o que corresponde a 0,23 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 11.202, desde 26/11/2007, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 04 a 09.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, benfeitorias, pomar, remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 62.

Foi solicitada adequação na planta topográfica visando a demarcação correta da faixa marginal do Rio Santana, correspondente a APP – 50 metros, tendo em vista que se trata de um curso d'água com largura mínima de 10 a 50 metros.

Conforme a planta topográfica apresentada – fl. 62, as Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão composta por vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia.

Ressalta-se que parte da vegetação nativa existente em APP é resultado da recomposição realizada através de plantio de mudas nativas e regeneração natural, em cumprimento a medida compensatória a intervenção em APP autorizada em processos anteriores, conforme cópia da planta topográfica acostada ao processo – fl. 62.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo levemente ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem na margem esquerda do Rio Santana, para uso imediato na construção civil, inicialmente regularizada em 02/07/2009, através do processo n. 100314.00593/08 por meio de emissão do DAIA n° 0002285-D, sendo responsável atualmente a empresa Keila Alves da Silva Souza ME, inscrita no CNPJ n. 07.388.313/0001-08.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 27/04/2009, com área de 01,5125 ha, não inferior a 25% da área total do imóvel conforme AV.4-11.202 (fl. 06), por ter sido instituída em APP nos termos da legislação vigente a época, sendo parte recoberta pela fitofisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação e parte objeto de recomposição -0,4428 ha, através de TAC firmado com o IEF, junto ao processo n. 100314.00593/08.

A propriedade está devidamente inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 49 a 51, sob n. MG-3152907-859E16D866B74BD399F3B4C0B48C4EBA.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que as informações prestadas no CAR equivalem às informações prestadas junto à planta topográfica – fl. 62, e que a área de Reserva Legal informada – 1,51 ha – corresponde a área averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2054 ha, visando dar continuidade a extração de areia no Ribeirão Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

Trata-se de intervenção ambiental já autorizada através do DAIA n. 0002285-D, emitido em 02/07/2009, junto ao processo n. 100314.00593/08, o qual fora renovado pelo DAIA n. 0027201-D, junto ao processo n. 100300.00533/13, que venceu em 17/12/2017, objeto de renovação do processo em questão.

As autorizações obtidas pelo empreendimento correspondem à intervenção em APP em uma área de 0,1446 ha, no entanto, com a adequação da faixa de APP do Rio Santana, conforme nova planta topográfica apresentada – fl. 62, houve um acréscimo na área de intervenção ambiental requerida, a qual fora alterada para 0,2054 ha.

A área requerida – 0,2054 ha – corresponde a 02 portos de areia, localizados em APP, nas coordenadas UTM X=308.662/Y=7.709.479 e X=308.768/Y=7.709.453, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde está instalada toda a infraestrutura relacionada a extração de areia, sendo tubulações de sucção da polpa mineral e tubulações de retorno da água ao rio, caixas de decantação, peneira, depósito de areia temporário e estradas de acesso, conforme planta topográfica acostada ao processo – fl. 62.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a continuidade de sua operação.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=308.662/Y=7.709.479 e X=308.768/Y=7.709.453, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa, e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que a atividade/empreendimento possui autorização para funcionamento, através de AAF n. 00996/2015, emitida em 13/03/2015, com validade até 13/03/2019, referente a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m³/ano.

4.2. Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, em 19/07/2018, e após atendimento de solicitação de informações complementares, fora realizada uma segunda vistoria em 29/01/2019, acompanhada pelo Sr. Vilmar Antônio de Souza, proprietário do Sítio Manaim e responsável pela extração mineral na propriedade.

Conforme vistoria técnica e informações prestadas pelo responsável, verificou-se que a extração de areia é realizada através de sucção da polpa mineral no leito do Rio Santana, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído é conduzido através de tubulação para o interior dos portos, onde a areia extraída permanece somente o tempo necessário para o escoamento da água, com posterior transporte e disposição em pátio de estocagem, localizado fora de APP. A água presente na polpa minerada é direcionada por gravidade até as caixas de decantação e retorna ao rio pelas tubulações de devolução.

Foram verificadas as seguintes estruturas localizadas em APP: tubulações de sucção e devolução de efluente, caixas de decantação, peneira suspensa, estrada de acesso e depósito temporário de areia delimitado por leira de proteção.

Segundo o interessado, a extração de areia é concentrada no porto correspondente a área de intervenção n. 1, demarcada junto a planta topográfica – fl. 62, sendo que o porto correspondente a área de intervenção n. 2 somente é utilizado no período de estiagem, porém, o mesmo também é dotado de tubulações de sucção e devolução, bem como caixa de decantação.

Na vistoria técnica realizada na propriedade foi verificado o cumprimento das condicionantes estabelecidas através do DAIA n. 0027201-D e Termo Unilateral de Compromisso para o Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, emitidos junto ao processo anterior n. 100300.00533/13.

4.3. Da alternativa técnica locacional:

Há de ressaltar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, não ocorrendo rendimento lenhoso.

4.4. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto ao DNPM em fase de Requerimento de Lavra, sob nº 834.197/2012, conforme consulta ao site do DNPM.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que a atividade/empreendimento possui autorização para funcionamento, através de AAF n. 00996/2015, emitida em 13/03/2015, com validade até 13/03/2019, referente a atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m³/ano.

5. Medidas Compensatórias:

A compensação ambiental à intervenção requerida foi estabelecida/executada junto ao primeiro DAIA – n. 0002285-D – obtido pelo

empreendimento, através do processo n. 100314.00593/08, sendo a recomposição florestal da área de 0,2658 ha, localizada em APP, nas coordenadas UTM X=308.723/Y=7.709.484 e X=308.681/Y=7.709.488, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, conforme cópia da planta topográfica acostada ao processo a folha 59.

Conforme o Anexo III emitido junto ao processo anterior n. 100300.00533/13, verifica-se que foi realizado o plantio de 177 mudas nativas junto a área destinada a compensação – 0,2658 há, porém ficou condicionado o monitoramento e replantio, se necessário, visando a efetiva recomposição da área.

Em vistoria verificou-se que a área proposta para compensação – 0,2658 ha – fora recomposta, podendo ser recomendado o replantio de poucas espécies.

5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

O empreendimento obteve DAIA n. 0027201-D, para fins de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,1446 há, visando a extração de areia no leito do Rio Santana, localizado no sítio Manaim, no município de Pratápolis/MG, através do processo n. 100300.00533/13, quando o empreendedor firmou Termo Unilateral de Compromisso para o Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias perante o IEF, em 20/02/2015, contendo as seguintes condicionantes:

1. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis. PRAZO: IMEDIATO.
2. Evitar vazamentos do material explotado na área de preservação permanente, com a construção de contenções adequadas (ex: paliçada de bambu), principalmente nos portos de areia, caso a areia seja extraída e depositada no porto e não levada para o depósito de imediato. PRAZO: MAIO/2014.
3. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas tricompartimentadas, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP ou reutilizando para comercialização, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água. PRAZO: De acordo a necessidade, baseando-se no limite máximo de capacidade das caixas.
4. Realizar o monitoramento do crescimento das 177 mudas nativas plantadas para a recomposição da área de 00,2658 ha. Caso seja necessário, realizar o replantio das mudas para que a área seja efetivamente recomposta com vegetação nativa. PRAZO: conforme necessidade de replantio das mudas, baseado na porcentagem de perdas e falhas.
5. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento. Os tambores deverão ter tampa e/ou o fundo perfurado para evitar acumulação de água em seu interior não permitindo a proliferação de insetos vetores de doenças.
6. Realizar a conservação de estradas de acesso à propriedade evitando focos de processos erosivos promovidos pelo tráfego de caminhões que transportam areia.
7. Apresentar um relatório anual de Cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias estabelecidas neste processo, ao NRR/Passos, para monitoramento.

Conforme o Relatório de Cumprimento de Condicionantes elaborado pelo engenheiro civil Anselmo de Pádua Ferreira, CREA MG 66.667/D, acompanhado de ART n° 1420170000004214029, e acostado ao processo – fls. 25 a 32, verifica-se o cumprimento integral das condicionantes acima listadas.

6. Análise Técnica:

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental requerida, conforme planta topográfica apresentada – fl. 62:

ÁREA I: X=308.662/Y=7.709.479, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, referente a área de 0,1128 ha, contendo tubulações de sucção e devolução, caixa de decantação, depósito temporário e peneira suspensa.

ÁREA II: X=308.768/Y=7.709.453, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, referente a área de 0,0926 há, contendo tubulações de sucção e devolução, caixa de decantação e depósito temporário.

7. Conclusão:

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando as autorizações obtidas pelo empreendimento anteriormente, através do processo n. 100314.00593/08 e DAIA n. 0002285-D, bem como o processo n. 100300.00533/13 e DAIA n. 0027201-D;

Considerando que as medidas mitigadoras e compensatórias firmadas com o interessado no ato da emissão do DAIA 0027201-D, em 27/01/2015, foram cumpridas em sua totalidade, de acordo com o Relatório de Cumprimento de Condicionantes elaborado pelo engenheiro civil Anselmo de Pádua Ferreira, CREA MG 66.667/D, acompanhado de ART n° 1420170000004214029;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que a continuidade da atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Somos de parecer FAVORÁVEL à renovação do DAIA, sendo Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,2054 ha, junto ao Sítio Manaim – matrícula 11.202, localizado no município de Pratápolis, visando a continuidade da atividade minerária na propriedade, conforme os projetos apresentados neste processo e por não contrariar a legislação vigente.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X = 308.662/Y=7.709.479 e X=308.768/Y=7.709.453, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
3. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
4. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
5. Instalar placas educativas nos acessos e área de compensação, informando que o empreendimento se encontra regularizado.
6. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.
7. Realizar o monitoramento e manutenção das cercas construídas para o isolamento das áreas de Reserva Legal, a fim de evitar o pastoreio de animais.
8. Realizar o replantio de 60 mudas de espécies nativas da região na área objeto de recomposição – 0,2658 há – junto aos documentos autorizativos obtidos pelo empreendimento anteriormente, a fim de repor a perdas e falhas previstas na execução do projeto de recomposição, bem como realizar os tratos culturais e monitoramento necessários para o crescimento das espécies. PRAZO: Novembro/2019.
9. Apresentar um Relatório Técnico de Cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias estabelecidas neste processo, ao Núcleo de Apoio Regional de Passos, acompanhado de ART, para fins de monitoramento, durante o período de validade do DAIA. PRAZO: Dezembro/2019; Dezembro/2021; Dezembro/2023.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X = 308.662/Y=7.709.479 e X=308.768/Y=7.709.453, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
3. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
4. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
5. Instalar placas educativas nos acessos e área de compensação, informando que o empreendimento se encontra regularizado.
6. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.
7. Realizar o monitoramento e manutenção das cercas construídas para o isolamento das áreas de Reserva Legal, a fim de evitar o pastoreio de animais.
8. Realizar o replantio de 60 mudas de espécies nativas da região na área de compensação ambiental – 0,2658 há – objeto de recomposição acordada nos documentos autorizativos obtidos pelo empreendimento anteriormente, a fim de repor a perdas e falhas previstas na execução do projeto de recomposição, bem como realizar os tratos culturais e monitoramento necessários para o crescimento das espécies. PRAZO: Novembro/2019.
9. Apresentar um Relatório Técnico de Cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias estabelecidas neste processo, ao Núcleo de Apoio Regional de Passos, acompanhado de ART, para fins de monitoramento, durante o período de validade do DAIA. PRAZO: Dezembro/2019; Dezembro/2021; Dezembro/2023. *Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por KEILA ALVES DA SILVA SOUZA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.127.694/0001-08, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “Sítio Manaim” localizada no Município e Comarca de Pratápolis/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 11.202.

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 49/51).

Foi observada a quitação do da Taxa referente de análise e vistoria (fls. 33).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 834.197/2012.

Trata-se de renovação de DAIA, não incidindo o critério locacional, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Dominialidade da área verificada e regular (fls. 04/09).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados e indicou novas medidas mitigadoras e compensatórias, e confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento já instalado.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 21 de março de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 21 de março de 2019